PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 95/91, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.991

ELEVA O VALOR DO PERCENTUAL PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 53/90, de 14-11-90. "Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 160% (cento e sessenta por cento) das despesas fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornem insuficientes, podendo para tanto:

A- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispostos no item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

B- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

C- Utilizar O Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 26 de novembro de 1.991

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo